



CASCAIS
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL

SEPARATA

22.10.2011

Director: Carlos Carreiras

Sede: Praça 5 de Outubro 2754-501 Cascais

Sumário

DIVULGAÇÃO DOS EDITAIS:

384/2011 – NOMEAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CMC;

399/2011 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO DGU;

400/2011 – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NA CHEFE DA DALU.

EDITAL Nº 384/2011

Assunto: Nomeação do Vice-Presidente da Câmara

CARLOS MANUEL LAVRADOR DE JESUS CARREIRAS, Presidente da Câmara Municipal de Cascais,

FAÇO PÚBLICO que, pelo meu Despacho nº 103/2011, de 30 de Setembro, e de acordo com as disposições contidas no nº 3 do artigo 57º da Lei nº 169/99, de 18 de Setembro, procedi à designação do Sr. Vereador Miguel Pinto Luz como Vice-Presidente da Câmara Municipal de Cascais.

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 4 de Outubro de 2011.

O Presidente da Câmara
Carlos Manuel Lavrador de Jesus Carreiras

EDITAL Nº 399/2011

Subdelegação e/ou subsubdelegação de competências no Director do Departamento de Gestão Urbanística (DGU), Luís Miguel Santinho Campos Guerra

ANTÓNIO DIOGO SALEMA D'OREY CAPUCHO, Director Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística,

FAÇO PÚBLICO que pelo meu Despacho nº 110/2011, de 12 de Outubro, subdeleguei e/ou subsubdeleguei no Director do Departamento de Gestão Urbanística (DGU), Luis Miguel Santinho Campos Guerra, um conjunto de competências que me foram delegadas através do Despacho nº 26/2011, de 10 Fevereiro.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 110/2011:

DESPACHO N.º 110/2011

Assunto: **Subdelegação e/ou subsubdelegação de competências no Sr. Director de Departamento de Gestão Urbanística (DGU), Arqt.º Luís Miguel Santinho Campos Guerra**

Considerando que:

- Através do Despacho n.º 26/2011 de 10 de Fevereiro foram em mim delegadas diversas competências, conferindo-me o n.º 4 desse Despacho a faculdade de as subdelegar;
- A experiência tem demonstrado que a delegação e a subdelegação de competências constituem instrumentos privilegiados para uma gestão mais célere e desburocratizada.

Determino:

Subdelegar e subsubdelegar no Director do Departamento de Gestão Urbanística (DGU) Arqt.º **Luís Miguel Santinho Campos Guerra**, as seguintes competências:

1. No âmbito do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
 - a) Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse no serviço;
 - b) Justificar ou injustificar faltas;
 - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
 - d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;

- e)** Autorizar a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhos do DGU;
 - f)** Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
 - g)** Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das actividades do DGU e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - h)** Autorizar o início dos procedimentos administrativos para a realização de despesa nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de Outubro até ao montante de € 4 987,98 (quatro mil novecentos e oitenta e sete euros e oito cêntimos), desde que estejam previstas nas Opções do Plano e no Orçamento em vigor;
 - i)** Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos, com excepção dos Órgãos de Soberania, da Assembleia Municipal, da Provedoria de Justiça, da Procuradoria-Geral da República e restantes serviços do Ministério Público; Tribunais Administrativos e Judiciais, Tribunal de Contas, Inspeção Geral de Finanças; Inspeção-Geral da Administração Local e da Inspeção-Geral do Ambiente.
 - j)** Promover a publicação dos actos em boletim municipal, edital, Diário da Republica ou outro meio, nos termos da legislação aplicável;
 - k)** Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
 - l)** Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas relativas a processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos Eleitos Locais ou da Câmara Municipal, com respeito pelas salvaguardas estabelecidas por lei;
 - m)** Praticar actos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória de signatário, na área do DGU, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados, e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização das notificações relativas a actos administrativos praticados.
 - n)** Promover todas as acções necessárias à administração corrente e conservação do património municipal que esteja afecto à área de actuação do DGU.
 - o)** Propor a instauração de processos de contra-ordenação na área de actuação do DGU.
 - p)** Autorizar o registo de técnicos;
 - q)** Autorizar os termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
 - r)** Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
 - s)** Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
 - t)** Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos ou posturas.
 - u)** Responder, no prazo máximo de 8 (oito) dias, aos pedidos de informação por mim apresentados, bem como pelos restantes Vereadores;
 - v)** Responder, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- 1.2.** Emitir parecer sobre a localização de áreas de serviço, nas redes viárias regionais e nacionais e na audição dos municípios na definição da rede rodoviária nacional e na utilização das vias públicas, no âmbito do Decreto-Lei nº 260/2002 e n.º 261/2002, de 23 de Novembro;
- 1.3.** Apreciar a instalação e funcionamento das infra-estruturas de suporte das estações de telecomunicações e respectivos acessórios no âmbito do Decreto-Lei nº 11/2003, de 18 de Janeiro;
- 1.4.** Apreciar os procedimentos relativos ao licenciamento industrial de tipo 3;

- 1.5.** Relativamente aos procedimentos que, de acordo com o disposto no artigo 6º da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro corram termos ao abrigo do Decreto-Lei nº 445/91, de 20 de Novembro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 29/92, de 5 de Setembro e pelos Decretos-Lei n.ºs 83/94, de 14 de Março, e 250/94, de 15 de Outubro, e pelas Leis n.º 22/96 de 26 de Julho e 13/2000, de 20 de Julho (Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Obras Particulares) as seguintes competências:
- a)** Dar cumprimento à informação prevista no n.º 7º;
 - b)** Proceder à publicitação de alvarás de licença de construção nos termos do n.º 2 do art.º 9º,
 - c)** Decidir as questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento, nomeadamente a legitimidade do requerente e a regularidade formal do requerimento, nos termos do n.º 1 do art. 16º;
 - d)** Proferir despacho de rejeição liminar do pedido se o requerimento e os respectivos elementos n instrutores apresentarem omissões ou deficiências, nos termos do n.º 2 do art.º 16º,
 - e)** Quando as omissões ou deficiências sejam supráveis ou sanáveis ou quando forem necessárias cópias adicionais, notificar o requerente para completar ou corrigir o requerimento, sob pena de rejeição do pedido, nos termos do n.º 3 do art.º 16º;
 - f)** Promover as consultas a que aludem os n.º 4 e 5 do art.º 17º;
 - g)** Promover, nos termos do art.º 12º a consulta às entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente aos projectos das especialidades e solicitar ao requerente os elementos adicionais que sejam pedidos por aquelas entidades, nos termos dos n.º 1 e 3 do art. 19º;
 - h)** Emitir o alvará de licença de construção, nos termos do art.º 21º;
 - i)** Emitir o alvará de licença de utilização, nos termos do art.º 26º;
 - j)** Promover nos termos do art.º 32º a consulta às entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente ao projecto de arquitectura.
- 1.6.** Relativamente aos procedimentos que, de acordo com o disposto no artigo 6º da Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro corram termos ao abrigo do Decreto-Lei nº 448/91, de 29 de Novembro com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 25/92, de 31 de Agosto, pelos Decretos-Lei n.ºs 302/94, de 19 de Dezembro, e 334/95, de 28 de Dezembro e pela Lei n.º 26/96 de 1 de Agosto (Regime Jurídico do Licenciamento Municipal de Operações de Loteamento e de Obras de Urbanização) as seguintes competências.
- a)** Dar cumprimento à informação prevista no n.º 6º;
 - b)** Decidir as questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento, nomeadamente a legitimidade do requerente e a regularidade formal do requerimento, nos termos do n.º 1 do art. 11º;
 - c)** Proferir despacho de rejeição liminar do pedido se o requerimento e os respectivos elementos n instrutores apresentarem omissões ou deficiências, nos termos do n.º 2 do art.º 11º;
 - d)** Quando as omissões ou deficiências sejam supráveis ou sanáveis ou quando forem necessárias cópias adicionais, notificar o requerente para completar ou corrigir o requerimento, sob pena de rejeição do pedido, nos termos do n.º 3 do art.º 11º;
 - e)** Promover, nos termos do art.º 12º a consulta às entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente ao licenciamento da operação de loteamento;
 - f)** Apreciar e decidir as questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização, nos termos do art. 21º;
 - g)** Emitir o alvará, nos termos do art.º 30º;
 - h)** Dar publicidade à concessão do alvará de loteamento, nos termos do n.º 1 do art.º 33º;
 - i)** Dar conhecimento do cancelamento do alvará de loteamento à Comissão de coordenação e desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e ao Conservador do Registo Predial, nos termos do nº 1 do art.º 39º;
 - j)** Emitir as certidões a que alude o n.º 1 do artigo 67º-A o alvará de licença de utilização, nos termos do art.º 26º;

- k)** Dar cumprimento ao dever de informação prevista no art.º 70º;
- 1.7.** Relativamente aos procedimentos que corram termos ao abrigo do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) as seguintes competências:
- a)** Conceder autorização administrativa relativamente às seguintes operações urbanísticas:
- i.** Operações de loteamento em área abrangida por plano de pormenor que contenha as menções constantes da alínea do n.º 2 do artigo 4.º;
 - ii.** As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento e que não respeitem à criação ou remodelação de infra-estruturas sujeitas à legislação específica referida na alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - iii.** As obras de construção, de ampliação ou de alteração em área abrangida por operação de loteamento ou por plano de pormenor que contenha as menções referidas na parte final da alínea a) do número 2 do artigo 4.º, sem prejuízo do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º;
 - iv.** As obras de reconstrução salvo as previstas na alínea d) do número 2 do artigo 4.º;
 - v.** As obras de demolição de edificações existentes que não se encontrem previstas em licença ou autorização de obras de reconstrução, salvo as previstas na alínea d) do número 2 do artigo 4.º;
 - vi.** A utilização de edifícios ou suas fracções, bem como as alterações à mesma que não se encontrem previstas na alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º;
 - vii.** As demais operações urbanísticas que não estejam isentas ou dispensadas de licença ou autorização.
- b)** Conceder, nos termos do n.º 3 do artigo 5.º a autorização de utilização dos edifícios ou das suas fracções, bem como a autorização para alteração da utilização dos mesmos;
- c)** Dirigir a instrução do procedimento, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, nos termos n.º 2 do artigo 8.º;
- d)** Decidir por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
- e)** Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
- f)** Na hipótese prevista na alínea anterior, notificar o requerente ou comunicante para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar, de acordo com o estabelecido no n.º 3 do artigo 11.º;
- g)** No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento ou comunicação, proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 11.º;
- h)** Suspender o procedimento, nos termos do n.º 7 do artigo 11.º, se a decisão final depender da decisão de uma questão que seja da competência de outro órgão administrativo ou dos tribunais;
- i)** Quando se verifique que a operação urbanística a que respeita o pedido ou comunicação não se integra no tipo de procedimento indicado, notificar, nos termos do n.º 11 do artigo 11.º, o requerente ou comunicante, no prazo de 15 dias a contar da apresentação desse requerimento, para os efeitos seguintes:
- i.** No caso de o procedimento indicado ser mais simples do que o aplicável, para, em 30 dias, declarar se pretende que o procedimento prossiga na forma legalmente prevista, devendo, em caso afirmativo e no mesmo prazo, juntar os elementos que estiverem em falta, sob pena de indeferimento do pedido;

- ii. No caso de o procedimento indicado ser mais exigente do que o aplicável, tomar conhecimento da conversão oficiosa do procedimento para a forma legalmente prevista;
 - iii. No caso de a operação urbanística em causa estar dispensada de licença ou comunicação prévia, tomar conhecimento da extinção do procedimento.
- j)** Promover as consultas à entidade que, nos termos da lei, devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas sujeitas a licenciamento, nos termos dos artigos 13.º e 13.º-A;
 - k)** Prorrogar o prazo para a apresentação dos projectos de especialidades, nos termos do n.º 5 do artigo 20.º;
 - l)** Emitir certidão quanto ao estado das obras de urbanização nos termos do artigo 49.º;
 - m)** Prorrogar o prazo para a conclusão das obras de edificação e de urbanização nos termos dos artigos 53.º e 58.º;
 - n)** Emitir o alvará de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas, nos termos do art.º 75.º;
 - o)** Decidir sobre o pedido de emissão de alvará nos termos previstos no n.º 5 do artigo 76.º;
 - p)** Decidir sobre a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º;
 - q)** Proceder ao averbamento no caso de substituição do titular de alvará de licença, nos termos do n.º 7 do artigo 77.º;
 - r)** Proceder à publicitação da emissão de alvará de licença de loteamento nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 78.º;
 - s)** Promover a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia nas situações previstas no n.º 1 do artigo 79.º;
 - t)** Comunicar à conservatória do registo predial competente a cassação do alvará ou da admissão de comunicação prévia de loteamento, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 79.º;
 - u)** Prestar esclarecimentos e informações no âmbito do artigo 110.º;
 - v)** Propor, nos termos do n.º 2 do artigo 117.º, o pagamento fraccionado das taxas relativas à emissão de alvarás de licença e à admissão de comunicação prévia previstas nos n.º 2 a 4 do artigo 116.º.
- 2.** Autorizo o Sr. Director do DGU a subdelegar nos dirigentes das unidades orgânicas daquele Departamento as competências subdelegadas e subsubdelegadas pelo presente Despacho.
 - 3.** O presente Despacho retroage os seus efeitos a 2 de Fevereiro do corrente ano, ficando deste modo ratificados todos os actos praticados pelo Sr. Director do DGU a partir dessa data e no âmbito das matérias objecto da presente subdelegação de competências.

Cascais, 12 de Outubro de 2011

António Diogo Salema d'Orey Capucho
O Director da DPGU

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 20 de Outubro 2011.

O Director da DPGU
António Diogo Salema d'Orey Capucho

EDITAL Nº 400/2011

**Delegação e/ou subsubdelegação de competências na Chefe da Divisão de
Apreciação de Loteamentos Urbanos (DALU)**

ANTÓNIO DIOGO SALEMA D'OREY CAPUCHO, Director Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística,

FAÇO PÚBLICO que pelo meu Despacho nº 111/2011, de 14 de Outubro, deleguei e/ou subdeleguei na Chefe da Divisão de Apreciação de Loteamentos Urbanos (DALU), Arqt. Maria do Rosário Machado Venâncio Campos Guerra, um conjunto de competências que me foram delegadas através do Despacho nº 26/2011, de 10 Fevereiro.

Dando cumprimento ao disposto no nº 2 do artigo 37º do Código do Procedimento Administrativo, procede-se à divulgação do teor do acima referido Despacho 111/2011:

DESPACHO N.º 111/2011

Assunto: **Delegação e/ou Subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Apreciação de Loteamentos Urbanos (DALU)**

Considerando que:

- Através do Despacho n.º 26/2011, foram em mim delegadas/e ou subdelegadas diversas competências, incluindo as de subdelegar;
- Pelo Despacho n.º 2/2010 foi nomeada, em regime de substituição, como Chefe da Divisão de Apreciação de Loteamentos Urbanos (DALU), a Arqt. Maria do Rosário Machado Venâncio Campos Guerra;
- Através do Despacho n.º 110/2011, de 12 de Outubro promovi a subdelegação de competências no Sr. Director do Departamento de Gestão Urbanística, conferindo-lhe a faculdade de subdelegação de competências nos dirigentes das restantes unidades orgânicas;
- Nesta situação em concreto, face ao que estatui a alínea b) do n.º 1 do artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo, verifica-se uma situação de impedimento entre o Sr. Director de Departamento de Gestão Urbanística e a Sra. Chefe da DALU, pelo que:

Subdelego,

Na **Chefe da Divisão de Apreciação de Loteamento Urbanos (DALU)**, em regime de substituição, **Arqt. Maria do Rosário Machado Venâncio Campos Guerra**, no âmbito das atribuições da Divisão e ao abrigo do supracitado Despacho n.º 26/2011, as seguintes competências:

- 1.1. No âmbito do disposto nos números 1, 2 e 3 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:
 - a) Propor o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias com respeito pelo interesse no serviço;

- b) Justificar ou injustificar faltas;
 - c) Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivos de doença;
 - d) Decidir, nos termos da lei, em matéria de duração de horário de trabalho, no âmbito da modalidade deste último superiormente fixada;
 - e) Propor a participação do pessoal em acções de formação interna e externa, a nível nacional, desde que previstas nas opções do plano e no orçamento, bem como propor um plano anual de formação para os trabalhadores do Departamento de Gestão Urbanística (DGU);
 - f) Participar ao DRH as situações de ausência dos trabalhadores ao serviço nos casos previstos na lei;
 - g) Propor a prestação de trabalho extraordinário e em dias de descanso semanal e feriados, que seja necessário no âmbito das actividades do DGU e desde que observados os limites legais e orçamentais estabelecidos para o efeito;
 - h) Praticar actos ou formalidade de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do signatário, na área do DGU, nomeadamente proceder à instrução de procedimentos (promovendo, entre outras diligências, consultas a entidades externas, a audiência prévia dos interessados e pedidos de informações necessárias ao bom andamento dos procedimentos) e à realização de notificações relativas a actos administrativos praticados;
 - i) Autorizar o registo de técnicos;
 - j) Autorizar termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a essa formalidade, designadamente livros de obra;
 - k) Decidir relativamente a pedidos de prorrogação de prazo para junção de elementos aos procedimentos em curso;
 - l) Determinar o arquivamento do processo aquando da extinção do procedimento;
- 1.2. Relativamente aos procedimentos que, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, corram termos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 445/91, de 20 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 250/94, de 15 de Outubro, pela Lei n.º 22/96, de 26 de Julho, e pela Lei n.º 13/2000, de 20 de Julho (os artigos que adiante referiremos respeitam a este diploma), as seguintes competências:
- a) Dar cumprimento ao direito à informação previsto no artigo 7.º;
 - b) Decidir as questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento, nomeadamente a legitimidade do requerente e a regularidade formal do requerimento (n.º 1 do artigo 16.º);
 - c) Proferir despacho de rejeição liminar do pedido se o requerimento e os respectivos elementos instrutores apresentarem omissões ou deficiências (n.º 2 do artigo 16.º);
 - d) Quando as omissões ou deficiências sejam supríveis ou sanáveis ou quando forem necessárias cópias adicionais, notificar o requerente para completar ou corrigir o requerimento, sob pena de rejeição do pedido (n.º 3 do artigo 16.º);
 - e) Promover as consultas a que aludem os números 4 e 5 do artigo 17.º;
 - f) Promover a consulta às entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente aos projectos das especialidades e solicitar ao requerente os elementos adicionais que sejam pedidos por aquelas entidades, nos termos dos números 1 e 3 do artigo 19.º;
 - g) Promover, nos termos do artigo 32.º, a consulta às entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações condicionem a informação prévia a prestar;
 - h) Promover, nos termos do artigo 35.º, a consulta às entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente ao projecto de arquitectura;
- 1.3. Relativamente aos procedimentos que, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, corram termos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 448/91, de 29 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 25/92, de 31 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 302/94,

de 19 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 334/95, de 28 de Dezembro e pela Lei n.º 26/96, de 1 de Agosto (os artigos que adiante referiremos respeitam a este diploma), as seguintes competências:

- a) Dar cumprimento ao direito à informação previsto no artigo 6.º;
 - b) Decidir as questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento, nomeadamente a legitimidade do requerente e a regularidade formal do requerimento, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
 - c) Proferir despacho de rejeição liminar do pedido se o requerimento e os respectivos elementos instrutores apresentarem omissões ou deficiências, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
 - d) Quando as omissões ou deficiências sejam supráveis ou sanáveis ou quando forem necessárias cópias adicionais, notificar o requerente para completar ou corrigir o requerimento, sob pena de rejeição do pedido, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;
 - e) Promover, nos termos do artigo 12.º, a consulta às entidades que devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente ao licenciamento da operação de loteamento;
 - f) Apreciar e decidir as questões de ordem formal ou processual que possam obstar ao conhecimento do pedido de licenciamento das obras de urbanização (artigo 21.º);
 - g) Dar cumprimento ao dever de informação previsto no artigo 70.º.
- 1.4. Relativamente aos procedimentos que corram termos ao abrigo do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março (Regime Jurídico da Urbanização e Edificação) as seguintes competências:
- a) Dirigir a instrução do procedimento, sem prejuízo das competências do gestor do procedimento, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º;
 - b) Decidir, por sua iniciativa ou por indicação do gestor do procedimento, questões de ordem formal e processual que possam obstar ao conhecimento de qualquer pedido ou comunicação apresentados no âmbito do Decreto-Lei n.º 555/99, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º;
 - c) Proferir despacho de aperfeiçoamento do pedido, no prazo de oito dias a contar da respectiva apresentação, sempre que o requerimento ou comunicação não contenham a identificação do requerente ou comunicante, do pedido ou da localização da operação urbanística a realizar, bem como no caso de faltar documento instrutório exigível que seja indispensável ao conhecimento da pretensão e cuja falta não possa ser oficiosamente suprida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º;
 - d) Na hipótese prevista no número anterior, notificar o requerente ou comunicante para, no prazo de 15 dias, corrigir ou completar o pedido, ficando suspensos os termos ulteriores do procedimento, sob pena de rejeição liminar, nos termos do n.º 3 do artigo 11.º;
 - e) No prazo de 10 dias a contar da apresentação do requerimento ou comunicação, proferir despacho de rejeição liminar, oficiosamente ou por indicação do gestor do procedimento, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que o pedido é manifestamente contrário às normas legais ou regulamentares aplicáveis, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º;
 - f) Quando se verifique que a operação urbanística a que respeita o pedido ou comunicação não se integra no tipo de procedimento indicado, notificar, nos termos do n.º 11 do artigo 11.º, o requerente ou comunicante, no prazo de 15 dias a contar da apresentação desse requerimento, para os efeitos seguintes:
 - i. No caso de o procedimento indicado pelo requerente ser mais simples do que o aplicável, para, em 30 dias, declarar se pretende que o procedimento prossiga na forma legalmente prevista, devendo, em caso afirmativo e no mesmo prazo, juntar os elementos que estiverem em falta, sob pena de indeferimento do pedido;
 - ii. No caso de o procedimento indicado pelo requerente ser mais exigente do que o aplicável, tomar conhecimento da conversão oficiosa do procedimento para a forma legalmente prevista;
 - iii. No caso de a operação urbanística em causa estar dispensada de licença ou comunicação prévia, tomar conhecimento da extinção do procedimento.

- g) Decidir sobre o pedido de emissão de alvará nos termos previstos no n.º 5 do artigo 76.º;
 - h) Decidir sobre a prorrogação do prazo para requerer a emissão do alvará de licença ou autorização para a realização de operações urbanísticas, nos termos do n.º 2 do artigo 76.º;
 - i) Prestar esclarecimentos e informações no âmbito do artigo 110.º;
- 2.** Ratifico todos os actos praticados desde dia 2 de Fevereiro pela Sra. Chefe de Divisão, no âmbito das matérias objecto da presente delegação de competências.

Cascais, 14 de Outubro de 2011

António Diogo Salema d'Orey Capucho
Director Municipal de Planeamento do Território e da Gestão Urbanística

Para constar, se publica o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Cascais, 20 de Outubro 2011.

O Director da DPGU
António Diogo Salema d'Orey Capucho

